



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Rua do Acre, 80 - sala 604 - Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

Proc. nº TRF2-EOF-2017/353

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017-00345 de 13 de setembro de 2017, torna pública, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, **do tipo menor preço**, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do CNJ, Instrução Normativa 1/2016 do CJF, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15.03.2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 31 de JANEIRO de 2018	Horário (de Brasília): 14h00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha de Formação de Preços da Mão de Obra;
- Anexo III - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo IV - Declaração conforme Res. nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;
- Anexo V - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo VI - MODELO DE DOCUMENTOS IN 001/2016 CJF;
- Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial;



Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.

Código SIASG :21032

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção corretiva dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação e sonorização do Teatro e do Cinema do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na Av. Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão de obra para os serviços de operação dos sistemas de iluminação, sonorização e vídeo**, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente **credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do sítio www.comprasnet.gov.br.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via *internet*, a licitante deverá manifestar, através de declaração virtual inserida em campo próprio do sistema Comprasnet, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.4 - Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;



- 2.4.5- As Sociedades Cooperativas de Mão de Obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/02/71, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante **do Anexo VII deste Edital**;
- 2.4.6 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.4.7 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2^a Região;
- 2.4.8 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar 157/2016;
- 2.4.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.^º da Lei nº 8.666/93.
- 2.4.10 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.^º, V da Lei nº 9.605/98.
- 2.4.11 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.5 - A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.6 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.7 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de



13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.8.1 - O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.8.2 - Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Federal da 2^a Região - TRF2, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.8.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasnet.gov.br. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).



- 3.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **no valor total anual - TOTAL DAS PLANILHAS DO ANEXO II (ANEXOS II.1 + II.2 + II.3)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - A indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;



5.6 - **Preços mensal e anual** (12 meses), cotados em REAL, com apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso, em moeda nacional;

A) MÃO DE OBRA / SALÁRIO						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇOS (R\$)			
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL		
1	OPERADOR DE VÍDEO	01	9.010,05	108.120,60		
2	TÉCNICO DE SOM	01	9.010,05	108.120,60		
3	OPERADOR DE LUZ	01	8.061,02	96.732,24		
VALOR TOTAL ANUAL – MÃO DE OBRA (ANEXO II.1)				312.973,44		
B) DESPESAS / EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESPESAS / EQUIPAMENTOS		TOTAL ANUAL (R\$)			
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (ANEXO II.2)		57.922,62			
2	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (ANEXO II.3)		35.977,20			
VALOR TOTAL ANUAL – DESPESAS / EQUIPAMENTOS				93.899,82		
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO (A + B)				R\$406.873,26		

5.6.1 - Planilha detalhada da composição do custo e formação do preço final da categoria profissional (remuneração, encargos sociais, insumos e demais componentes), **dos equipamentos (disponíveis para manutenção)**, conforme modelos de planilhas constantes dos **Anexos II, II.1 e II.2** deste edital;

5.6.2 - Os salários normativos, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para preenchimento da Proposta Comercial, na data prevista para a abertura da licitação, deverão atender a Convenção Coletiva de Trabalho-**CCT do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SECRASO/RJ e da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Rio de Janeiro**, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, devidamente homologada;

5.6.2.1 - O salário dos técnicos residentes deverá ser, no mínimo, o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho - **CCT do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de**



Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SECRASO/RJ e da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Rio de Janeiro, na tabela correspondente à de Técnicos em Teatro Adulto e, no caso da categoria de Operador de Vídeo, não contemplada pela referida CCT, aplica-se o valor atribuído ao Técnico de Som, considerando o grau de complexidade técnica de seus serviços.

- 5.6.3 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.6.4 - Os percentuais encontrados na planilha de formação de preços deverão ser preenchidos nos termos da legislação pertinente;
- 5.6.5 - **O valor da hora extra** dos profissionais que compõem o efetivo.
- 5.6.5.1 - Os valores de hora extra não integram as Planilhas de Formação de Preços.
- 5.6.5.2 – O licitante vencedor deverá apresentar junto com a proposta a memória de cálculo das horas-extras.
- 5.6.6 - No preenchimento das planilhas, as empresas optantes pelo SIMPLES não poderão beneficiar-se da condição de optante, devendo preencher as planilhas sem considerar o tratamento tributário diferenciado;
- 5.6.7 – **Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho utilizado como base para formulação da proposta.**
- 5.6.8 - **O valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, se for o caso, ao fixado pela Administração.**
- 5.6.9 - **Os preços dos custos de vale-alimentação e de vale-transporte dos empregados terceirizados.**
- 5.6.9.1 - O pagamento de vale-alimentação e de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;



- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos **subitens 5.7 e 5.8**, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682, ou do e-mail cpl@trf2.jus.br.
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou que não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - Os preços deverão ser cotados em reais, com apenas duas casas decimais;
- 6.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2^a Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a



materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.6 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2^a Região.

6.7 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.7.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.7.3 - Preço máximo unitário por posto, conforme modelos de planilhas constantes dos Anexos.

6.7.4 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.7.5 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.1.1 - As licitantes deverão enviar proposta através do sistema eletrônico para o **VALOR TOTAL DO OBJETO (12 meses) - TOTAL das PLANILHAS do ANEXO II (ANEXOS II.1 + II.2 + II.3)** do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação da mesma.

7.1.2 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

7.3 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.



- 7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.5.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.jus.br.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO (12 meses) - TOTAL da PLANILHA do ANEXO II**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada



por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO (12 meses) - TOTAL da PLANILHA do ANEXO II**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821/2014 e 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;



- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços de manutenção em **equipamentos de iluminação, sonorização e vídeo** de complexidade similar ou superior aos do objeto do presente pregão.



- 9.5.2 - Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando registro da licitante para a execução dos serviços objeto da licitação e o seu quadro de responsáveis técnicos.
- 9.5.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, 01 (um) profissional de nível superior **na área de engenharia elétrica**, detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, devidamente certificado pelo CREA, que comprove a execução de serviços de manutenção em equipamentos de iluminação e sonorização de complexidade similar ou superior aos do objeto do presente pregão.
- 9.5.4 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.
- 9.5.5 - O registro do licitante no módulo "Qualificação Técnica" do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11/10/2010, supre a exigência de registro ou inscrição na entidade competente de que trata o inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5.6 - A Administração do TRF2 poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas, na Sede ou na filial do licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante.

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.6.1 - Balanço Patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;
- 9.6.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 9.6.3 - Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado



com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, conforme ANEXO VIII.

9.6.4 - O valor total da relação de contratos de que trata o item 9.6.3, que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação ao valor da receita bruta apresentado na DRE, deverá estar acompanhado das devidas justificativas a respeito da divergência.

9.6.5 - A Administração do TRF2 fixará prazo para apresentação das justificativas de que trata o item 9.6.4, quando não forem entregues concomitantemente à documentação exigida no processo licitatório.

9.6.6 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6.7 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 a 9.6.6 deverão comprovar:

9.6.7.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.7.1.1 - A comprovação dos índices contábeis pode ser substituída pelos registros pertinentes no SICAF.

9.6.7.2- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação; Decisão TCU 1214-17-13.

9.6.7.3- Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.7.4- que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;

9.7 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9 implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.10 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282 - 8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.10.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2^a Região - Coordenadoria de Licitação- Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 17/2018.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTRES
02.061.0569.4257.6013	33.90.37.06 – manutenção de bens móveis	085.389
	33.90.30.25 - mat para manutenção de bens móveis	

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na “homepage” do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção “*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*”, e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, na Rua Dom Gerardo nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.



- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF **e da CNDT**, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e a entregar os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - **Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**
- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no TRF2, a cada período de vigência do contrato;
- III - a Administração do TRF2 tenha interesse na continuidade dos serviços;
- IV - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TRF2;
- V - a Contratada concorde com a prorrogação.
- § 1º A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, de que trata o inciso IV do item 13.6, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:
- a) houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no edital;



b) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no edital;

13.7 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

13.8 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2^a Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

13.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (*cinco por cento*) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.7.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

13.7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.7.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.8.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no **item 13.8.4** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

13.8.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 13.8.4** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



13.8.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.8.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF2 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.8.6. Será considerada extinta a garantia:

13.8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.6.2. Com a extinção do contrato.

13.8.7. Isenção de responsabilidade da garantia:

13.8.7.1. O TRF2 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.8.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.8.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.8.7.1.3 e 13.8.7.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF2.

13.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

13.9.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital;

13.10 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim



como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, **alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016** do Conselho Nacional de Justiça.

13.10.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

13.11 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que **tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012** do Conselho Nacional de Justiça.

13.11.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste edital;

13.12 - O prazo para apresentação das Certidões acima mencionadas será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

14.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

14.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;

14.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 14.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos;

14.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;



- 14.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.6 - Após a assinatura do contrato, o TRF-2^aRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado discriminativo dos serviços prestados **e materiais efetivamente substituídos**, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

15.1.1 - Todos os materiais deverão ser fornecidos pela Contratada, aos preços por ela propostos, nos termos deste Contrato, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente adquiridos e pagos pelo Contratante mensalmente.

15.1.1.1 - A Contratada apresentará documentos fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os materiais adquiridos, acompanhados de relação contendo os nomes, marcas, quantidades etc.

15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.1.2.1 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.2.1.1 - do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2.1.2 - da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;



15.1.2.1.3 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal pertinente.

15.1.3 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, situada na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário das 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em 02 (duas) vias, acompanhado dos documentos abaixo, **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br**.

15.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do **Centro Cultural Justiça Federal** rubricada por seu Representante Legal;

15.2.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

15.2.3 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

15.2.4 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

15.2.5 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do **Centro Cultural Justiça Federal**, correspondente ao mês do documento fiscal;

15.2.6 - Comprovantes de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

15.2.7 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo **Centro Cultural Justiça Federal**, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor;

15.2.8 - A folha de pagamento, bem como os cartões de ponto, terão com período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial (dia ao último dia do mês) excetuado-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período *pro rata*;

15.2.9 - Demonstrativo do cálculo utilizado (memória de cálculo) para fins de determinação do valor devido aos serviços emergenciais de caráter corretivos executados fora do horário normal do expediente, prestados no mês de referência do documento fiscal;



- 15.2.10 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
- 15.2.11 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
- 15.2.12 - Relatório técnico mensal sobre as condições gerais dos equipamentos e das instalações, na forma do item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência, como condição para viabilizar o atesto do documento de cobrança;
- 15.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Edital e no Contrato;
- 15.4 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 15.5- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
- 15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

15.8 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

- 15.8.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:
- 15.8.1.1 - Férias;
- 15.8.1.2 - 1/3 constitucional;
- 15.8.1.3 - 13º Salário;
- 15.8.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 15.8.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.



15.8.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 2.2 da IN 05/2017 - MPDG RAT	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.: (*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.8.3 - Os valores das rubricas indicadas no item 15.8.1 serão glosados do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

15.8.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

15.8.4 – Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

15.8.5 – A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

15.8.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a



obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.8.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

15.8.8 – A contratada poderá:

I - solicitar, durante a execução do contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 15.8.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CCJF, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;



b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT, no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

15.8.9 - O pedido da empresa deverá conter, além dos documentos citados no art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

15.8.10 – O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no item anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 15.8.1.

15.8.11 – O Contratante expedirá autorização de que trata o item 15.8.8, I, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

15.8.12 - Todos os termos da Resolução nº 169 de 31.01.2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº183/2013, de 24/10/2013, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

16 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1 – É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

16.1.1 - O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:



16.1.1.1 - Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

- a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;
- b) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.
- c) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

16.1.1.2 - No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.1.1.2.1 - Os preços dos de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.

16.1.1.3- Os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

16.1.1.4 - Os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 (doze) meses previsto o subitem 16.1.1.2.

16.1.1.5 - Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto no item 16.1.1.4 não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

16.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:

I - no caso das repactuações:



- a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;
- d) documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

II - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

16.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

16.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.5- Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

16.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no edital e no contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado em edital;

16.5.2 - no caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

16.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

16.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

17.1.1 - Caberá à Contratada efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com base na Lei nº 6.496, de 07.12.77, bem como providenciar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços, na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.



- 17.1.2 - A Anotação de Responsabilidade Técnica, mencionada no item anterior, deverá ser apresentada antes do início dos serviços;
- 17.1.3 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico mencionado no item 17.1.1 durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao Contratante, por escrito, bem como providenciar a apresentação de nova ART.
- 17.2 - A Contratada utilizará mão de obra qualificada e técnicos reconhecidos pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro - SATED, com capacidade para operar os equipamentos de som, luz e vídeo, existentes no teatro do CCJF.
- 17.3 - A Contratada realizará o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, através de conta-salário, devendo comprovar os valores depositados quando do encaminhamento do documento de cobrança.
- 17.4 - A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 17.5 - A Contratada é responsável por qualquer acidente de trabalho, na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de fortuito e por qualquer causa, ainda que ocorridos na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 17.6 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 17.7 - A Contratada responde perante o Contratante pelas condutas e pelos atos praticados por seus empregados nas dependências do mesmo.
- 17.8 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, estão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



- 17.9 - A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, durante ou em decorrência da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 17.10 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.
- 17.11 - A Contratada fica obrigada a indenizar o Contratante ou terceiros, pelos prejuízos causados pela não realização de um espetáculo, em decorrência da falta ou atraso de qualquer técnico residente ou pela não substituição de material defeituoso, necessário à realização do evento, que por força deste Contrato, era obrigada a fornecer em tempo hábil.
- 17.12 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 17.13 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas editalícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local.
- 17.14 - A Contratada fornecerá vales-transporte, em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16/12/85 e Decreto nº 95.247, de 17/11/87), ressaltando que os vales-transporte deverão atender integralmente às necessidades do empregado.
- 17.14.1 - A Contratada se obriga a fornecer os vales-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados.
- 17.15 - A Contratada fica obrigada a conceder auxílio alimentação ou refeição, no primeiro dia útil do mês de seu utilização, seja em forma de crédito em cartão magnético ou em pecúnia, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.
- 17.15.1 - O valor do benefício, mencionado no item anterior, deverá corresponder, no mínimo, ao valor estabelecido pela convenção coletiva de trabalho ou valor definido pelo SATED.
- 17.16 - Serviços a serem realizados fora do horário normal de expediente (horários extraordinários) devem ser previamente comunicados ao Contratante, que poderá autorizar ou não a sua execução, em face da necessidade da verificação de prioridades e interesses da Administração.



- 17.17 - A Contratada deverá apresentar um responsável, com poderes decisórios, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente contrato.
- 17.18 - Em caso de falha na manutenção que ocasiona dano a algum equipamento, a Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da recuperação do equipamento.
- 17.19 - O controle da frequência e dos horários de entrada e saída dos empregados será efetuado pelo Contratante, sem prejuízo do controle de frequência a ser realizado pela Contratada.
- 17.20 - O Contratante observará e cumprirá a melhor técnica para todos os serviços executados, orientando-se pelas normas técnicas da ABNT, rotinas do fabricante, Portarias, Resoluções do Ministério da Saúde, CONFEA, CREA e outras entidades de porte significativo.

18 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- 18.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.
- 18.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:
- 18.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 18.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 18.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.
- 18.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 18.4 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, conforme solicitação:
- 18.4.1 - Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;



- 18.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- 18.4.3 - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 18.4.4 - Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 18.4.5 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

18.5 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

18.5.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CCJF de empregados não inclusos na relação;
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

18.5.2 - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

18.5.3 - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- d) A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- e) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- f) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

19 - DAS SANÇÕES

- 19.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.5. fizer declaração falsa;
 - 19.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 19.1.7. não mantiver a proposta.
- 19.2. Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.5”, “19.6” com as seguintes penalidades:



- 19.3.1. advertência;
- 19.3.2. multa;
- 19.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2^a Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 19.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 19.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 19.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
 - 19.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 19.7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 19.6.1 e 19.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 19.8. A falha na execução do contrato** estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 2** constante do **item 7 do Anexo I - Termo de Referência**, respeitada a graduação de infrações conforme **tabela 1** do item 7 do Anexo I - Termo de Referência.
- 19.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
 - 19.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
 - 19.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



19.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.9.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.10 -Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

19.11 -A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

19.12 -As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2^a Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.gov.br, opção “*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*”, e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.



-
- 20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
 - 20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018.

Rubens Ferraz de Araujo – Pregoeiro Substituto



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/353

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção corretiva dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação e sonorização do Teatro e do Cinema do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na avenida Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão de obra para os serviços de operação dos sistemas de iluminação, sonorização e vídeo.

2 - DO EFETIVO DE PESSOAL:

ITEM	DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE
01	OPERADOR DE LUZ	01
02	TÉCNICO DE SOM	01
03	OPERADOR DE VÍDEO	01

2.1 - DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS:

2.1.1 - Operador de luz:

2.1.1.2 - Escolaridade mínima: Nível médio completo.

2.1.1.3 - Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em operação de iluminação cênica (mesa de comando de luz, com protocolo DMX) em espetáculo ou show.

2.1.1.4 - Possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (DRT) como técnico/operador de mesa de luz cênica ou de luz para shows.

2.1.2 - Técnico de som:

2.1.2.1 - Escolaridade mínima: Nível médio completo.

2.1.2.2 - Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em operação de mesa de áudio digital, com capacitação de montagem e desmontagem de sistema de som.

2.1.2.3 - Possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (DRT) como operador/técnico de sistema de som, com capacitação em operação de mesa de som de sistema digital.



2.1.3 - Operador de vídeo:

2.1.3.1 - Escolaridade mínima: Nível médio completo.

2.1.3.2- Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em operação de câmeras digitais (filmadoras), em operação de mesa de cortes de vídeo digital.

2.1.1.3 - Possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (DRT) como operador/técnico de equipamentos de vídeo.

2.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

2.2.1 – O Operador de luz deverá:

2.2.1.1 - Instalar / desinstalar e reparar os equipamentos elétricos relacionados à iluminação cênica (mesa de comando das luzes, *movinglights*, aparelhos elétricos e outros), mantendo-os, substituindo-os ou reparando circuitos elétricos, para adaptar essas instalações às exigências do Teatro;

2.2.1.2 - Operar os eventos do CCJF e fornecer apoio técnico de iluminação aos espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;

2.2.1.3 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar as mesas de luz, especialmente a *Avolites Perola 2048* e Mesa controladora de *moving light spilot 2000 sgm*;

2.2.1.4 -Operar *Dimmer* com 60 canais DMX – demultiplexa dos 4.000w por canal em 220v;

2.2.1.5 - Saber utilizar gelatinas especiais para refletores e regular a sua intensidade e difusão do espectro das cores.

2.2.1.6 – Executar a limpeza dos equipamentos relacionados ao sistema de iluminação.

2.2.2 - O Técnico de Som deverá:

2.2.2.1 - Instalar / desinstalar e reparar os equipamentos de som de acordo com a direção do espetáculo ou evento;

2.2.2.2 - Fornecer manutenção dos equipamentos sob sua operação e confecção de cabos de áudio;

2.2.2.3 -Operar os eventos do CCJF e fornecer apoio técnico de sonorização aos espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;

2.2.2.4 - Apresentar conhecimento técnico para operar as mesas de som digitais, especialmente o modelo *Yamaha TF5 32 canais* e *Yamaha 01V 32 canais*.



2.2.2.5 – Executar a limpeza dos equipamentos relacionados ao sistema de sonorização.

2.2.3 - O Operador de Vídeo deverá:

2.2.3.1 - Instalar/desinstalar os equipamentos de vídeo de acordo com a direção do espetáculo ou evento;

2.2.3.2 -Operar os eventos do CCJF e fornecer apoio técnico de vídeo aos espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;

2.2.3.3 -Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar câmera de vídeo digital, especialmente *mixer* digital de áudio e vídeo e projetores multimídia;

2.2.3.4 -Gravar os eventos do CCJF, quando solicitado pela Administração e para o acervo da memória institucional;

2.2.3.5 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar sistemas de videoconferência e transmissão de imagens via *Internet*.

2.2.3.6 – Executar a limpeza dos equipamentos relacionados ao sistema de vídeo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 – EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1	Equalizador Gráfico <i>Ciclotron TGE 2313X</i> – estéreo 30 bandas por canal	03
2	Crossover <i>Bose 802C</i> – estéreo duas vias, comutável para modo <i>Full Range</i>	01
3	Caixa <i>Bose 802</i> - 08 alto-falantes de 5.5 polegadas; impedância 8 Ohms; resposta de freqüência 80Hz a 15 kHz; potência de 400 w/rms	04
4	Caixa <i>TAW 12 BR PROEX</i> – resposta de freqüência 80 Hz a 16 kHz; impedância 8 Ohms. potência de 600 w/rms	04
5	Amplificador <i>CREST CA-6</i> - estéreo; 300 watts RMS por canal; impedância nominal 8 Ohms, entradas balanceadas	03
6	Microfone <i>Shure Beta 52</i> - cardióide; dinâmico; próprio para instrumentos de percussão graves (bumbo)	01
7	Microfone <i>Shure SM-57</i> – cardióide; dinâmico; próprio para instrumentos de cordas (violão, cavaquinho, banjo) e percussão	10
8	Microfone <i>Shure SM-58</i> – cardióide; dinâmico; próprio para voz e uso geral	10
9	Microfone <i>Shure SM-81</i> - cardióide; eletreto; próprio para percussão, <i>overall</i> , uso geral	03
10	Microfone <i>SenheiserShotGun</i> - hiper cardióide; dinâmico; próprio para gravações em vídeo e <i>overall</i>	02
11	Microfone sem fio-shure – UHF-handheld	05



ITEM	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
12	Microfones sem fio – shure UHF	06
13	Caixas de som ativa EV- Eletrovoice	06
14	Mesa digital Yamaha TF5 de 32 canais	02
15	Sub woofer – 600w	03
16	Mesa digital Yamaha 01V de 32 canais	02
17	Microfone GooseneckShuremod MX412/N	10
18	Monitor ativa Attack MP300	02
19	Monitor ativa Yamaha	06
20	Monitor Ativo Behringer	10
21	Monitor Ativo NCA	04
22	Mesa de som BehringerMod 1622	02
23	Conversor digital- Behringer PRO8 ADA 8000	04
24	Caixa cíclotron multiuso Ativa	01

3.2 – EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.
1	Refletor de plano convexo com: bandor, garra e porta-gel	30
2	Maquina de fumaça dmx, fog 3000	01
3	Mesa de iluminação Avolites Perola – dmx 512 controla 2048 canais – controle movie	02
4	Refletores Pares 64 -modelo Thomas- com lâmpada FFP e FFR – 1000w – marca GE e porta gelatinas correspondentes	20
5	Refletores Elipsoidais — com lâmpada FEP 1000w – marca GE – com facas de corte, porta gobos, íris e porta gelatinas	24
6	Refletores par led 15w 18 lampadas	12
7	Refletores <i>Plano convexo</i> modelo OM 301 – com lâmpada T 19 – 1000w – marca GE – com bandoors de recorte e porta gelatinas	20
8	Modulo de <i>dimmer</i> de multiplexado 12 canais com filtro marca Cl-tronics	04
9	Mesa controladora de <i>moving lights pilot 2000 sgm</i>	01
10	<i>Moving lights acme 250-s i-moving</i>	04
11	<i>Dimmer</i> digital para iluminação – Cl12 Mark II – 12 canais – 5000 W	10



4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 – Os técnicos deverão ser formalmente apresentados e permanecer nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal devidamente identificados, através de crachá com foto, bem como trajar-se, de forma condizente com o local, da seguinte forma:

4.1.1 - Camisa pólo: 100% algodão em malha fio 30, penteado, mangas curtas na cor chumbo, com a impressão bordada na costas “TÉCNICO”, com 20 cm x 3,6 de altura;

4.1.2 - Calça jeans tradicional: 95% de algodão (no mínimo) + elastano, na cor preta;

4.1.3 - Sapatênis: couro, com cadarço, na cor preta.

4.1.4 - O uniforme acima deverá ser fornecido pela empresa na quantidade de 2 (duas) peças de cada item no início do contrato e 1 (um) item de cada peça a cada 6 (seis) meses.

4.2 - Os serviços serão prestados de terça-feira a domingo, inclusive feriados, obedecida a jornada normal de trabalho de 44 horas semanais. Às terças-feiras e aos domingos, o serviço terá duração de 7 (sete) horas diárias e será prestado das 14:00 horas às 22:00 horas; às quartas, quintas, sextas e sábados, o serviço terá duração de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos e será prestado das 13:30 horas às 22:00 horas, sempre com intervalo de 1 (uma) hora de almoço.

4.2.1 – O horário de jornada diário, mencionado no item anterior, poderá ser alterado, a critério do Contratante, observada a legislação em vigor.

4.3 - A Contratada deverá, sempre que solicitado, providenciar a reposição do profissional que, porventura, estiver impedido de comparecer ao local da prestação do serviço, de forma a não prejudicar sua execução.

4.4 - A falta de qualquer empregado deverá ser suprida dentro das 3 (três) primeiras horas, a fim de complementar o efetivo discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

4.4.1 – Na hipótese de a substituição do empregado faltante não ser providenciada, a ausência será anotada pelo Contratante, que procederá ao desconto do valor correspondente no documento fiscal correspondente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

4.5 – A Contratada deverá promover a substituição do profissional que não apresente o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção esperado, aferido através de práticas inadequadas na utilização do equipamento ou falta de urbanidade no tratamento com funcionários, prestadores de serviços ou produtores dos eventos promovidos.



5 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS:

5.1- A Contratada, inicialmente, deverá efetuar uma revisão geral nos sistemas, ficando a seu cargo a elaboração de relatório minucioso sobre as condições gerais dos mesmos, informando sobre irregularidades encontradas, bem como propostas para sua recuperação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

5.1.1 – Entende-se como recuperação, a substituição de equipamentos e/ou materiais relativos às instalações (fiação, sonofletores/alto-falantes, atenuadores de volume, etc), que venham a apresentar defeitos técnicos.

5.2 – Quando do encaminhamento da fatura pelos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar relatório mensal, informando sobre as condições gerais dos equipamentos e das instalações, devendo constar qualquer irregularidade existente, bem como as sugestões para a melhoria do sistema.

5.3– A Contratada deverá fornecer as peças de reposição necessárias à recuperação dos sistemas de áudio, iluminação e vídeo, para o perfeito funcionamento dos sistemas relacionados na Cláusula Terceira, na forma discriminada no Anexo I.

5.4 – Os materiais (peças) fornecidos pela Contratada para a recuperação de quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Terceira e que forem efetivamente substituídos serão cobrados da Contratante no momento da apresentação do documento de cobrança mensal pelos serviços prestados.

5.4.1 - No mês em que não houver substituição de peças, a Contratante deverá apenas cobrar os valores referentes à alocação de mão de obra.

5.5 – Em caso de defeito de qualquer equipamento relacionado na Cláusula Terceira, a Contratada fica obrigada a substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro igual ou similar, pelo período máximo de 90 (*noventa*) dias, sem ônus para o Contratante, ficando a Contratada obrigada, nesse período, a providenciar a reposição das peças defeituosas relacionadas nos Anexos II.2 e II.3 deste Edital.

5.5.1 - Não sendo o defeito relacionado a peças discriminadas nos Anexos II.2 e II.3 o Contratante deverá providenciar a reposição da peça defeituosa, desobrigando a Contratada a manter equipamento igual ou similar nas dependências do CCJF, passados os 90 (*noventa*) dias, da data da substituição do equipamento defeituoso.

6 - DA META FÍSICA A SER CONTRATADA:

6.1 - A presente contratação visa a operacionalização dos equipamentos de sonorização, iluminação e vídeo nos eventos realizados no CCJF, bem como a manutenção de sistemas de som, luz e vídeo.



7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO / FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

7.2 - A falha na execução do Contrato, enquadrado na Tabela 2 será devidamente informada a empresa, a qual dará aquiescência para o devido desconto no documento de cobrança.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	200,00
3	300,00
4	400,00
5	500,00
6	600,00

TABELA 2

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por empregado e por dia
2	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Executar o serviço com desleixo e negligência, ou deixar de providenciar às solicitações requeridas, prevista em contrato.	2	Por ocorrência
4	Danificar equipamentos com culpa ou dolo por ato de seus empregados.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
6	Retirar do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do mesmo.	2	Por item e por ocorrência
7	Retirar empregados escalados em serviço no Contratante, durante o expediente.	4	Por empregado e por dia
8	Deixar de cumprir o objeto do Contrato com assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia



9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por empregado e por dia
11	Deixar de comunicar a fruição de férias de funcionário e demais afastamentos e de informar a cobertura do posto em até 48 horas.	2	Por empregado e por dia
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
13	Deixar de entregar o uniforme dos empregados, na forma e prazo estabelecidos no presente contrato.	2	Por empregado e por dia
14	Proceder à alteração do quadro de funcionários sem comunicar tal fato à Contratante.	1	Por empregado e por dia
15	Não substituir peças defeituosas no prazo de 90 (noventa) dias.	2	Por ocorrência e por dia
16	Não ter substituído equipamento defeituoso, tendo causando prejuízo/transtorno ao Contratante.	3	Por ocorrência e por dia
17	Atrasar o pagamento de salários no prazo previsto em contrato.	2	Por empregado e por dia
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência



ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

Proc. nº TRF2-EOF-2017/353

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção corretiva dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação e sonorização do Teatro e do Cinema do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na avenida Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão de obra para os serviços de operação dos sistemas de iluminação, sonorização e vídeo.

2 – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS: As empresas licitantes deverão apresentar planilha com preço discriminado, conforme **ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS** (arquivos em Excell):

2.1 - Valor da Hora Extra para Categoria Profissional

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R\$)		
	50 %	70%	100%
OPERADOR DE LUZ			
TÉCNICO DE SOM			
OPERADOR DE VÍDEO			

3 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 - Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão de obra.

3.2 – A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta a **memória de cálculo** das horas-extras.

3.3 - A remuneração mínima deverá corresponder ao salário normativo da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo da categoria profissional **CCT do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SECRASO/RJ e da Federação dos**



Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Rio de Janeiro, vigente na data prevista para a abertura desta licitação.

3.4 - Utilizar a base de cálculo indicada pela IN 05/2017 MPDG, alt. pela IN 06-13, para os percentuais utilizados para Despesas Administrativas e Lucro:

3.4.1 - Percentual do Lucro = Lucro/(Pessoal+Encargos+Insumos+Despesas Administrativas e Operacionais);

3.4.2 - Percentual de Despesas Administrativas e Operacionais = Despesas Adm e Operacionais/(Pessoal+Encargos+Insumos);

3.5 – Visando à conferência da planilha pelo setor de Contabilidade de TRF2, anexar:

3.5.1 - Cópia da GFIP, onde conste o código do FPAS e o percentual do SAT/RAT;

3.5.2 - Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho atualizados;

3.5.3 - Memória de Cálculo do Vale Transporte;

3.5.4 - Memória de Cálculo do Auxílio Alimentação.

3.6 - No preenchimento das planilhas as empresas **optantes pelo SIMPLES** não poderão beneficiar-se da condição de optante, devendo preencher as planilhas sem considerar o tratamento tributário diferenciado.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/353

II.1 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração

Categoria Profissional: OPERADOR DE VÍDEO

Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal
A	Salário base	R\$ 3.379,50
B	Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Base de cálculo p/ apuração valor hora em dobro	R\$ 3.379,50
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)	R\$ 250,90
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.630,40

Módulo 02 – Benefícios mensais e diários

Benefícios Mensais e Diários		VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 181,23
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 288,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		R\$ 469,23

Módulo 03 – Insumos Diversos

Insumos Diversos		VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 48,90
B	Equipamentos e Ferramentas (depreciação)	R\$ 0,00
C	EPI	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 48,90

Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 726,08
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 54,46
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 36,30
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,26
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 90,76
F	FGTS	8,00%	R\$ 290,43
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 72,61
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,78
TOTAL		35,80%	R\$ 1.299,68
Submódulo 4.2 – 13º Salário		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 330,00
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 110,00
Subtotal		12,12%	R\$ 440,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 157,52
TOTAL		16,46%	R\$ 597,53
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 1,09
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	R\$ 0,36
TOTAL		0,04%	R\$ 1,45
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 15,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,21
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00

D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 70,43
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,695%	R\$ 25,21
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,36
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa 50%	4,36%	R\$ 158,29
TOTAL		7,45%	R\$ 270,65
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 330,00
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 60,26
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,73
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 29,77
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,09
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 421,85
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 151,02
TOTAL		15,780%	R\$ 572,88

Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 1.299,68
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 597,53
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,09
4.4	Custo de rescisão	7,45%	R\$ 270,65
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 572,88
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,53%	R\$ 2.741,82
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)		R\$ 6.890,35	

Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 344,52
B	Lucro	6,79%	R\$ 491,25
C	Tributos		R\$ 7.726,11
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 9.010,05
	C1. PIS	1,65%	R\$ 148,67
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 684,76
	C3. ISS	5,00%	R\$ 450,50
Total dos tributos		14,25%	R\$ 1.283,93
TOTAL		R\$ 2.119,70	
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – OPERADOR DE VÍDEO			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 3.630,40	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 469,23	
III – Insumos diversos		R\$ 48,90	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 2.741,82	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 6.890,35	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.119,70	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 9.010,05	

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração

Categoria Profissional: TÉCNICO DE SOM

Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal
A	Salário base	R\$ 3.379,50
B	Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Base de cálculo p/ apuração valor hora em	R\$ 3.379,50
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)	R\$ 250,90

G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.630,40
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 181,23
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 288,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		R\$ 469,23
Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 48,90
B	Equipamentos e Ferramentas (depreciação)	R\$ 0,00
C	EPI	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 48,90
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário-educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		35,80%
Submódulo 4.2 – 13º Salário		%
A	13º Salário	9,09%
B	Adicional de Férias	3,03%
Subtotal		12,12%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%
TOTAL		R\$ 597,53
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%
A	Afastamento maternidade	0,03%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%
TOTAL		R\$ 1,45
Submódulo 4.4 – Rescisão		%
A	Aviso prévio indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,695%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa 50%	4,36%
TOTAL		R\$ 270,65
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%
A	Férias	9,09%
B	Ausência por doença	1,66%
C	Licença-paternidade	0,02%
D	Ausências legais	0,82%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%
F	Outros (especificar)	0,00%
Subtotal		11,62%
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%
TOTAL		R\$ 151,02
15,780%		R\$ 572,88
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 1.299,68
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 597,53
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,09
4.4	Custo de rescisão	7,45%	R\$ 270,65
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 572,88
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,53%	R\$ 2.741,82
<i>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</i>			R\$ 6.890,35
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 344,52
B	Lucro	6,79%	R\$ 491,25
C	Tributos		R\$ 7.726,11
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 9.010,05
	C1. PIS	1,65%	R\$ 148,67
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 684,76
	C3. ISS	5,00%	R\$ 450,50
Total dos tributos		14,25%	R\$ 1.283,93
TOTAL			R\$ 2.119,70
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – TÉCNICO DE SOM			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 3.630,40	
II – Benefícios mensais e diáridos		R\$ 469,23	
III – Insumos diversos		R\$ 48,90	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 2.741,82	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 6.890,35	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.119,70	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 9.010,05

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração		
Categoria Profissional: OPERADOR DE LUZ		
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal
A	Salário base	R\$ 2.981,94
B	Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Base de cálculo p/ apuração valor hora em	R\$ 2.981,04
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)	R\$ 221,39
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.203,33
Módulo 02 – Benefícios mensais e diáridos		
Benefícios Mensais e Diáridos		VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 205,08
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 288,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIDOS		R\$ 493,08
Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 48,90
B	Equipamentos e Ferramentas (depreciação)	R\$ 0,00
C	EPI	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 48,90
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 640,67
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 48,05
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 32,03
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,41
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 80,08
F	FGTS	8,00%	R\$ 256,27
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 64,07
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,22
TOTAL		35,80%	R\$ 1.146,79
	Submódulo 4.2 – 13º Salário	%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 291,18
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 97,06
Subtotal		12,12%	R\$ 388,24
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 138,99
TOTAL		16,46%	R\$ 527,23
	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade	%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,96
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	R\$ 0,36
TOTAL		0,04%	R\$ 1,32
	Submódulo 4.4 – Rescisão	%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 13,36
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,07
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 62,14
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,695%	R\$ 22,25
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,32
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa 50%	4,36%	R\$ 139,67
TOTAL		7,45%	R\$ 238,81
	Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 291,18
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 53,18
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,64
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 26,27
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,96
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 372,23
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 133,26
TOTAL		15,780%	R\$ 505,48
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 1.146,79
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 527,23
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,96
4.4	Custo de rescisão	7,45%	R\$ 238,81
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 505,48
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,53%	R\$ 2.419,28
<i>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</i>			R\$ 6.164,59
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 308,23
B	Lucro	6,79%	R\$ 439,50
C	Tributos		R\$ 6.912,32
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 8.061,02

	C1. PIS	1,65%	R\$ 133,01
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 612,64
	C3. ISS	5,00%	R\$ 403,05
	<i>Total dos tributos</i>	14,25%	R\$ 1.148,70
	TOTAL		R\$ 1.896,43
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – TÉCNICO DE SOM			
	Descrição	PREÇO (R\$)	
	I – Composição da Remuneração	R\$ 3.203,33	
	II – Benefícios mensais e diários	R\$ 493,08	
	III – Insumos diversos	R\$ 48,90	
	IV – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 2.419,28	
	Subtotal (I + II + III + IV)	R\$ 6.164,59	
	V – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.896,43	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 8.061,02	

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/353

II.2 - EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	PEÇAS/DEFEITO	Previsão de substituição anual	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Equalizador Gráfico Ciclotron TGE 2313X – estéreo 30 bandas por canal	Fonte de alimentação	2	118,38	236,76
		Feder de equalizações	10	54,50	545,00
2	Crossover Bose 802C – 2 vias estéreo	Fonte de alimentação	2	280,00	560,00
3	Caixa Bose 802	Altos falante	6	250,00	1.500,00
4	Caixa TAW 12 BR PROEX	Alto falante	6	280,00	1.680,00
		Circuito de frequências	2	180,00	360,00
5	Amplificador CREST CA-6	Fonte de alimentação	2	160,00	320,00
		Circuito de integrado	2	150,00	300,00
6	Microfone Shure Beta 52	Cápsula de microfone	2	448,43	896,86
		Globo cabeça	10	99,54	995,40
7	Microfone Shure SM-57	Cápsula de microfone	10	367,50	3.675,00
8	Microfone Shure SM-58	Cápsula de microfone	10	455,62	4.556,20
9	Microfone Shure SM-81	Cápsula de microfone	6	339,50	2.037,00
10	Microfone Senheiser Shot Gun	Cápsula de microfone	4	624,50	2.498,00
11	Microfone sem fio-shure	Cápsula de microfone	5	350,00	1.750,00
12	Microfones sem fio – shure UHF	Cápsula de microfone	6	280,00	1.680,00
		Fonte de alimentação	6	180,00	1.080,00
13	Caixas de som ativa EV-Electrovoice	Alto falante	6	350,00	2.100,00
14	Mesa digital Yamaha TF5 de 32 canais	Fader de mesa de som	20	210,00	4.200,00
15	Sub woofer – 600w	Alto falante	2	280,00	560,00
		Circuito de integrado	1	420,00	420,00
16	Mesa digital Yamaha 01V de 32 canais	Fader de volume	16	160,00	2.560,00
		Circuito integrado	4	750,00	3.000,00
17	Microfone Gooseneck Shure mod MX412/N	Cápsula de microfone	8	290,00	2.320,00
18	Monitor ativa Attack MP300	Alto Falante	2	200,00	400,00
		Circuito integrado	2	160,00	320,00
19	Monitor ativa Yamaha	Alto falante	6	240,00	1.440,00
		Circuito integrado	6	450,00	2.700,00
20	Monitor Ativo Behringer	Alto falante	8	240,00	1.920,00
		Circuito integrado	8	460,00	3.680,00
21	Monitor Ativo NCA	Alto falante	4	280,00	1.120,00
		Circuito integrado	4	490,00	1.960,00
22	Mesa de som Behringer Mod 1622	Fader de volume	6	180,00	1.080,00

22		Fonte de alimentação	4	280,00	1.120,00
23	Conversor digital- Behringer PRO8 ADA 8000	Circuito integrado	1	450,00	450,00
24	Caixa cíclotron Multiuso Ativa	Alto Falante	2	228,00	456,00
		Potenciômetro	20	72,32	1.446,40
TOTAL					57.922,62

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/353

II.3 - EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PEÇAS/DEFEITO	Previsão de substituição anual	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Refletor de plano convexo	carrinho regulador de foco	10	180,00	1.800,00
2	Maquina de fumaça dmx fog 3000	Bomba de sucção	4	202,50	810,00
		Motor	4	299,00	1.196,00
		Placa mãe	4	259,50	1.038,00
3	Mesa de iluminação <i>Avolites Perola</i>	Painel	1	-	-
		Fader	10	151,92	1.519,20
		Placa principal	2	3.750,00	7.500,00
4	Refletor <i>par led 15w 18 lampadas</i>	Placa principal	10	542,50	5.425,00
5	Modulo de <i>dimmer demultiplexado 12 canais com filtro marca C- tronics</i>	Placa principal	10	725,00	7.250,00
		Painel de Led	10	-	-
		Fonte de alimentação	10	-	-
6	<i>Moving lights acme 250-s i-moving</i>	Placa principal	11	299,00	3.289,00
		Motor de partida	10	255,00	2.550,00
		Fonte de alimentação	10	360,00	3.600,00
TOTAL					35.977,20



ANEXO III DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/18

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00353

,**DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Tenho parentesco com:

Nome: _____ Parentesco: _____ Órgão: CC* _____ MPJ* _____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 156/12/ CNJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/18

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00353

_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que
não estou incorso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da
Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam
alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do
Art. 5º 1º da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se
falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



ANEXO V DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pela Resolução nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/18

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00353

DECLARA, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: _____ Parentesco: _____ Órgão: CC* _____ MPJ* _____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)

A N E X O VI

MODELO DE DOCUMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

TRF2- EOF-2017/00353



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - **TRIBUNAL/CONSELHO**

____ de ____ de 20 ____.

A(o) Senhor(a) Gerente
(*nome do gerente*)
(*Endereço com CEP*)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este **TRIBUNAL/CONSELHO**:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho
ou do servidor previamente designado pelo ordenador





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____



BANCO (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20____.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante
legal da empresa _____, CNPJ
_____ deverá comparecer à agência _____
para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos
Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução
nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução
nº 183, de 24.10.2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato
nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação
Técnica nº _____/____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação
financeira somente ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

_____,
Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do **TRIBUNAL/CONSELHO**
Endereço





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____ do Banco _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência : _____

Convenente Subordinante : Tribunal ou Conselho

Cidade/Município : _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Atenciosamente,

Gerente






Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL/CONSELHO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o **TRIBUNAL/CONSELHO**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a)

(*nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal/Conselho*)
(*endereço da empresa com CEP*)

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este **TRIBUNAL/CONSELHO**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste **TRIBUNAL/CONSELHO** aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador





ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/18

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00353

Categoria: Regularização dos Contratos Data: 05 de junho de 2003

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

O Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF homologou há pouco acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, por meio do qual a União se compromete a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra para trabalho subordinado, seja na atividade fim ou atividade meio. Independe se a relação de subordinação for em relação ao tomador ou ao fornecedor dos serviços.

Assinaram o acordo, como testemunhas, os presidentes da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).

A conciliação foi celebrada nos autos de ação civil pública movida pelo MPT contra a União por contratação de empregados por meio de cooperativas fraudulentas. Em caso de descumprimento do acordo, a União obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1 mil por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no termo de conciliação, sendo a mesma revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Pelo acordo, a União também deverá recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, casos em que se enquadram, por exemplo, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil. A decisão é válida em todo o território nacional.

Outras definições do acordo

Cooperativa de mão de obra: Considera-se cooperativa de mão de obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros de forma individual e não coletiva pelos seus associados.



Serviços que não poderão ser contratados via cooperativa de mão-de-obra: limpeza; conservação; segurança, vigilância e de portaria; recepção; copeiragem; reprografia; telefonia; manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; secretariado e secretariado executivo; auxiliar de escritório; auxiliar administrativo; office boy (contínuo); digitação; assessoria de imprensa e de relações públicas; motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; ascensorista; enfermagem, e agentes comunitários de saúde.

As atividades elencadas só poderão ser terceirizadas se houver previsão legal para tanto e as partes podem, a qualquer momento, ampliar a lista de serviços cuja contratação por meio de cooperativa de mão-de-obra é proibida.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;



CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de **mão de obra**, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de **mão de obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;



- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os



serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de **mão de obra**) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho
GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região
FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região
MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União
Testemunhas:
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente Assoc. Nac. dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

----- X X X -----

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/18

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00353

Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Total Atual do Início Término Contrato
		Início	Término	
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = X %

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO N° ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DO TEATRO E DO CINEMA DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - CCJF, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO, 241, CENTRO, NESTA CIDADE, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E VÍDEO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Processo Adm. Digital TRF2-EOF-2017/00353

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____ estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a). _____**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital n° TRF2-EOF-2017/00353, em consequência do Pregão Eletrônico n° 017/2018, fundamentado na Lei n° 10.520/02 e no Decreto n° 5.450/05, homologado em ____/____/2017, através do despacho n° TRF2-DES-2017/____, FIRMAM o presente Contrat com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção corretiva do equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação e sonorização do Teatro e do Cinema do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na avenida Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão de obra para os serviços de operação dos sistemas de iluminação, sonorização e vídeo*, sujeitas as partes às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria n° TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção corretiva dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação e sonorização do Teatro e do Cinema do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na avenida Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão de obra para os serviços de operação dos sistemas de iluminação, sonorização e vídeo, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos I e II.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO DE PESSOAL:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
01	OPERADOR DE LUZ	01
02	TÉCNICO DE SOM	01
03	OPERADOR DE VÍDEO	01

2.1 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

2.1.1 - O Operador de luz deverá:

- 2.1.1.1 - Instalar / desinstalar e reparar os equipamentos elétricos relacionados à iluminação cênica (mesa de comando das luzes, *movinglights*, aparelhos elétricos e outros), mantendo-os, substituindo-os ou reparando circuitos elétricos, para adaptar essas instalações às exigências do Teatro;
- 2.1.1.2 - Operar os eventos do CCJF e fornecer apoio técnico de iluminação aos espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;
- 2.1.1.3 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar as mesas de luz, especialmente a *Avolites Perola 2048* e Mesa controladora de *moving light spilot 2000 sgm*;
- 2.1.1.4 - Operar *Dimmer* com 60 canais DMX – demultiplexa dos 4.000w pc canal em 220v;
- 2.1.1.5 - Saber utilizar gelatinas especiais para refletores e regular a sua intensidade e difusão do espectro das cores;
- 2.1.1.6 - Executar a limpeza dos equipamentos relacionados ao sistema de iluminação.



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

2.1.2 - O Técnico de Som deverá:

- 2.1.2.1 - Instalar / desinstalar e reparar os equipamentos de som de acordo com a direção do espetáculo ou evento;
- 2.1.2.2 - Fornecer manutenção dos equipamentos sob sua operação e confecção de cabos de áudio;
- 2.1.2.3 - Operar os eventos do CCJF e fornecer apoio técnico de sonorização aos espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;
- 2.1.2.4 - Apresentar conhecimento técnico para operar as mesas de som digitais, especialmente o modelo *Yamaha TF5* 32 canais e *Yamaha 01V* 32 canais;
- 2.1.2.5 - Executar a limpeza dos equipamentos relacionados ao sistema de sonorização.

2.1.3 - O Operador de Vídeo deverá:

- 2.1.3.1 - Instalar / desinstalar os equipamentos de vídeo de acordo com a direção do espetáculo ou evento;
- 2.1.3.2 - Operar os eventos do CCJF e fornecer apoio técnico de vídeo aos espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;
- 2.1.3.3 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar câmera de vídeo digital, especialmente *mixer* digital de áudio e vídeo e projetores multimídia;
- 2.1.3.4 - Gravar os eventos do CCJF, quando solicitado pela Administração e para o acervo da memória institucional;
- 2.1.3.5 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar sistemas de videoconferência e transmissão de imagens via *Internet*.
- 2.1.3.6 - Executar a limpeza dos equipamentos relacionados ao sistema de vídeo.

2.2 – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS:

2.2.1 - Operador de luz:

- 2.2.1.1 - Escolaridade mínima: Nível médio completo.
- 2.2.1.2 - Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em operação de iluminação cênica (mesa de comando de luz, com protocolo DMX) em espetáculo ou show.
- 2.2.1.3 - Possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (DRT) como técnico/operador de mesa de luz cênica ou de luz para shows.



TRF2CAP201801138



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

2.2.2 - Técnico de som:

2.2.2.1 - Escolaridade mínima: Nível médio completo.

2.2.2.2 - Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em operação de mesa de áudio digital, com capacitação de montagem e desmontagem de sistema de som.

2.2.2.3 - Possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (DRT) como operador/técnico de sistema de som, com capacitação em operação de mesa de som de sistema digital.

2.2.3 - Operador de vídeo:

2.2.3.1 - Escolaridade mínima: Nível médio completo.

2.2.3.2- Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em operação de câmeras digitais (filmadoras), em operação de mesa de cortes de vídeo digital.

2.2.3.3 - Possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (DRT) como operador/técnico de equipamentos de vídeo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 – EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1	Equalizador Gráfico <i>Ciclotron TGE 2313X</i> – estéreo 30 bandas por canal	03
2	Crossover <i>Bose 802C</i> – estéreo duas vias, comutável para modo <i>Full Range</i>	01
3	Caixa <i>Bose 802</i> - 08 alto-falantes de 5.5 polegadas; impedância 8 Ohms; resposta de freqüência 80Hz a 15 kHz; potência de 400 w/rms	04
4	Caixa <i>TAW 12 BR PROEX</i> – resposta de freqüência 80 Hz a 16 kHz; impedância 8 Ohms.potência de 600 w/rms	04
5	Amplificador <i>CREST CA-6</i> - estéreo; 300 watts RMS por canal; impedância nominal 8 Ohms, entradas balanceadas	03
6	Microfone <i>Shure Beta 52</i> - cardióide; dinâmico; próprio para instrumentos de percussão graves (bumbo)	01
7	Microfone <i>Shure SM-57</i> – cardióide; dinâmico; próprio para instrumentos de cordas (violão, cavaquinho, banjo) e percussão	10
8	Microfone <i>Shure SM-58</i> – cardióide; dinâmico; próprio para voz e uso geral	10
9	Microfone <i>Shure SM-81</i> - cardióide; eletreto; próprio para percussão, <i>overall</i> , uso geral	03



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



ITEM	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
10	Microfone <i>SenheiserShotGun</i> - hiper cardióide; dinâmico; próprio para gravações em vídeo e <i>overall</i>	02
11	Microfone sem fio- <i>shure</i> – UHF-handheld	05
12	Microfones sem fio – <i>shure</i> UHF	06
13	Caixas de som ativa EV- Eletrovoice	06
14	Mesa digital <i>Yamaha</i> TF5 de 32 canais	02
15	<i>Sub woofer</i> – 600w	03
16	Mesa digital <i>Yamaha</i> 01V de 32 canais	02
17	Microfone <i>GooseneckShuremod MX412/N</i>	10
18	Monitor ativa <i>Attack MP300</i>	02
19	Monitor ativa <i>Yamaha</i>	06
20	Monitor Ativo <i>Behringer</i>	10
21	Monitor Ativo <i>NCA</i>	04
22	Mesa de som <i>BehringerMod 1622</i>	02
23	Conversor digital- <i>Behringer PRO8 ADA 8000</i>	04
24	Caixa ciclotron multiuso Ativa	01

3.2 – EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.
1	Refletor de plano convexo com: <i>bandor</i> , <i>garra</i> e <i>porta-gel</i>	30
2	Maquina de fumaça dmx, <i>fog 3000</i>	01
3	Mesa de iluminação <i>Avolites Perola</i> – dmx 512 controla 2048 canais – controle <i>movie</i>	02
4	Refletores Pares 64 -modelo <i>Thomas</i> - com lâmpada FFP e FFR – 1000w – marca GE e porta gelatinas correspondentes	20
5	Refletores Elipsoidais — com lâmpada FEP 1000w – marca GE – com facas de corte, porta gobos, íris e porta gelatinas	24
6	Refletores <i>par led 15w 18 lampadas</i>	12
7	Refletores <i>Plano convexo</i> modelo OM 301 – com lâmpada T 19 – 1000w – marca GE – com <i>bandoors</i> de recorte e porta gelatinas	20
8	Modulo de <i>dimmer</i> de multiplexado 12 canais com filtro marca <i>Ci-tronics</i>	04
9	Mesa controladora de <i>moving lights pilot 2000 sgm</i>	01
10	<i>Moving lights acme 250-s i-moving</i>	04
11	<i>Dimmer</i> digital para iluminação – <i>Ci12 Mark II</i> – 12 canais – 5000 W	10



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os técnicos deverão ser formalmente apresentados e permanecer nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal devidamente identificados, através de crachá com foto, bem como trajar-se, de forma condizente com o local, da seguinte forma:

4.1.1 - Camisa pólo: 100% algodão em malha fio 30, penteado, mangas curtas na cor chumbo, com a impressão bordada nas costas “TÉCNICO”, com 20 cm x 3,6 de altura;

4.1.2 - Calça jeans tradicional: 95% de algodão (no mínimo) + elastano, na cor preta;

4.1.3 - Sapatênis: couro, com cadarço, na cor preta.

4.1.4 - O uniforme acima deverá ser fornecido pela empresa na quantidade de 2 (duas) peças de cada item no início do contrato e 1 (um) item de cada peça a cada 6 (seis) meses.

4.2 - Os serviços serão prestados de terça-feira a domingo, inclusive feriados, obedecida a jornada normal de trabalho de 44 horas semanais. Às terças-feiras e aos domingos, o serviço terá duração de 7 (sete) horas diárias e será prestado das 14:00 horas às 22:00 horas; às quartas, quintas, sextas e sábados, o serviço terá duração de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos e será prestado das 13:30 horas às 22:00 horas, sempre com intervalo de 1 (uma) hora de almoço.

4.2.1 - O horário de jornada diário, mencionado no item anterior, poderá ser alterado, a critério do Contratante, observada a legislação em vigor.

4.3 - A Contratada deverá, sempre que solicitado, providenciar a reposição do profissional que, porventura, estiver impedido de comparecer ao local da prestação do serviço, de forma a não prejudicar sua execução.

4.4 - A falta de qualquer empregado deverá ser suprida dentro das 3 (três) primeiras horas, a fim de complementar o efetivo discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

4.4.1 - Na hipótese de a substituição do empregado faltante não ser providenciada, a ausência será anotada pelo Contratante, que procederá ao desconto do valor correspondente no documento fiscal correspondente, sem prejuízo das penalidades prevista no Contrato;

4.5 - A Contratada deverá promover a substituição do profissional que não apresente perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção esperado, aferido através de práticas inadequadas na utilização do equipamento ou falta de urbanidade no tratamento com funcionários, prestadores de serviços ou produtores dos eventos promovidos.



TRF2CAP201801138



5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS:

5.1 - A Contratada, inicialmente, deverá efetuar uma revisão geral nos sistemas, ficando a seu cargo a elaboração de relatório minucioso sobre as condições gerais dos mesmos, informando sobre irregularidades encontradas, bem como propostas para sua recuperação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

5.1.1 - Entende-se como recuperação, a substituição de equipamentos e/ou materiais relativos às instalações (fiação, sonofletores/alto-falantes, atenuadores de volume, etc), que venham a apresentar defeitos técnicos.

5.2 - Quando do encaminhamento da fatura pelos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar relatório mensal, informando sobre as condições gerais dos equipamentos e das instalações, devendo constar qualquer irregularidade existente, bem como as sugestões para a melhoria do sistema.

5.3 - A Contratada deverá fornecer as peças de reposição necessárias à recuperação dos sistemas de áudio e iluminação, para o perfeito funcionamento dos sistemas relacionados na Cláusula Terceira.

5.4 - Os materiais (peças) fornecidos pela Contratada para a recuperação de quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Terceira e que forem efetivamente substituídos serão cobrados da Contratante no momento da apresentação do documento de cobrança mensal pelos serviços prestados.

5.4.1 - No mês em que não houver substituição de peças, a Contratante deverá apenas cobrar os valores referentes à alocação de mão de obra.

5.5 - Em caso de defeito de qualquer equipamento relacionado na Cláusula Terceira, a Contratada fica obrigada a substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro igual ou similar, pelo período máximo de 90 (*noventa*) dias, sem ônus para o Contratante, ficando a Contratada obrigada, nesse período, a providenciar a reposição das peças defeituosas relacionadas nos Anexos I e II.

5.5.1 - Não sendo o defeito relacionado a peças discriminadas nos Anexos I e II, o Contratante deverá providenciar a reposição da peça defeituosa, desobrigando a Contratada a manter equipamento igual ou similar nas dependências do CCJF, passados os 90 (noventa) dias, da data da substituição do equipamento defeituoso.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas à especificações, sob pena de rescisão contratual.



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento Nº: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



6.2 - Caberá à Contratada efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com base na Lei nº 6.496, de 07.12.77, bem como providenciar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços, na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

6.2.1 - A Anotação de Responsabilidade Técnica, mencionada no item anterior, deverá ser apresentada antes do início dos serviços;

6.2.2 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico mencionado no item 6.2 durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao Contratante, por escrito, bem como providenciar a apresentação de nova ART.

6.3 - A Contratada utilizará mão de obra qualificada e técnicos reconhecidos pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SECRASO/RJ e da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Rio de Janeiro, com capacidade para operar os equipamentos de som, luz e vídeo, existentes no teatro do CCJF.

6.4 - A Contratada realizará o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, através de conta-salário, devendo comprovar os valores depositados quando do encaminhamento do documento de cobrança.

6.5 - A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.6 - A Contratada é responsável por qualquer acidente de trabalho, na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de fortuito e por qualquer causa, ainda que ocorridos na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

6.7 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.8 - A Contratada responde perante o Contratante pelas condutas e pelos atos praticados por seus empregados nas dependências do mesmo.

6.9 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, estão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterá contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais



trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.10 - A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, durante ou em decorrência da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.11 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.12 - A Contratada fica obrigada a indenizar o Contratante ou terceiros, pelos prejuízos causados pela não realização de um espetáculo, em decorrência da falta ou atraso de qualquer técnico residente ou pela não substituição de material defeituoso, necessário à realização do evento, que por força deste Contrato, era obrigada a fornecer em tempo hábil.

6.13 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

6.14 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas editalícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local.

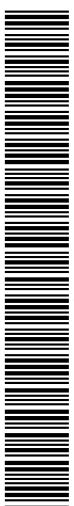
6.15 - A Contratada fornecerá vales-transporte, em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16/12/85 e Decreto nº 95.247, de 17/11/87), ressaltando que os vales-transporte deverão atender integralmente às necessidades do empregado.

6.16 - A Contratada se obriga a fornecer os vales-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados.

6.17 - A Contratada fica obrigada a conceder auxílio alimentação ou refeição, no primeiro dia útil do mês de seu utilização, seja em forma de crédito em cartão magnético ou em pecúnia, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

6.17.1 - O valor do benefício, mencionado no item anterior, deverá corresponder, no mínimo, ao valor estabelecido pela convenção coletiva de trabalho ou valor definido pelo SATED.

6.18 - Serviços a serem realizados fora do horário normal de expediente (horário extraordinários) devem ser previamente comunicados ao Contratante, que poderá autorizar



TRF2CAP201801138



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

ou não a sua execução, em face da necessidade da verificação de prioridades e interesses da Administração.

6.19 - A Contratada deverá apresentar um responsável, com poderes decisórios, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente contrato.

6.20 - Em caso de falha na manutenção que ocasione dano a algum equipamento, a Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da recuperação do equipamento.

6.21 - O controle da frequência e dos horários de entrada e saída dos empregados será efetuado pelo Contratante, sem prejuízo do controle de frequência a ser realizado pela Contratada.

6.22 - O Contratante observará e cumprirá a melhor técnica para todos os serviços executados, orientando-se pelas normas técnicas da ABNT, rotinas do fabricante, Portarias, Resoluções do Ministério da Saúde, CONFEA, CREA e outras entidades de porte significativo.

6.23 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.24 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.24.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

6.25 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

6.25.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018;

6.26 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, d pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrado ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como d



servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

6.26.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

6.27 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas nos itens 6.24, 6.25 e 6.26 é de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

6.28 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **Contratada Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional** não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar no mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.28.1 - A **Contratada optante pelo Simples Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

6.28.2 - Caso a **Contratada optante pelo Simples Nacional** não efetue comunicação no prazo estabelecido na subcondição anterior, o Contratante em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que este efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.29 - A vedação estabelecida na condição descrita no subitem anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



TRF2CAP201801138



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

7.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

7.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/materiais foram prestados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS :

8.1 - DO PREÇO:

8.1.1 - O valor mensal unitário dos prestadores de serviços é:

A) ITEM 01 – OPERADOR DE LUZ

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração		
Categoria Profissional: Operador de Luz		
	Composição da Remuneração	Preço Unitário Mensal (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora em dobro (trabalho em feriado)	



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2017/00353

F	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
	Benefícios Mensais e Diários	Preço (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 03 – Insumos Diversos		
	Insumos Diversos	Preço (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos e Ferramentas	
C	EPI	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS	Percentual (%)
A	INSS	20,00
B	SESI ou SESC	1,50
C	SENAI ou SENAC	1,00
D	INCRA	0,20
E	Salário-educação	2,50
F	FGTS	8,00
G	Seguro acidente do trabalho	2,00
H	SEBRAE	0,60
TOTAL		35,80
	Submódulo 4.2 – 13º Salário	Percentual (%)
A	13º Salário	9,09
B	Adicional de Férias	3,03
Subtotal		12,12
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34
TOTAL		16,46
	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade	Percentual (%)
A	Afastamento maternidade	0,03%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%
TOTAL		0,04%
	Submódulo 4.4 – Rescisão	Percentual (%)



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2017/00353

A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,695	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa 50%	4,36	
TOTAL		7,45	
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Férias	9,09	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		11,62	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160	
TOTAL		15,780	

Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		Percentual (%)	Preço (R\$)
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46	
4.3	Afastamento maternidade	0,04	
4.4	Custo de rescisão	7,45	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78	
4.6	Outros (especificar)	0,00	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,53	
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			

Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro

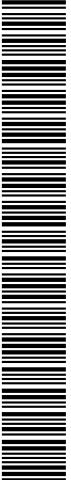
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	6,79	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

Total dos tributos	14,25	
TOTAL		
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Operador de Luz		
Descrição		Preço (R\$)
I – Composição da Remuneração		
II – Benefícios mensais e diárias		
III – Insumos diversos		
IV – Encargos sociais e trabalhistas		
Subtotal (I + II + III + IV)		
V – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

B) ITEM 02 – TÉCNICO DE SOM

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração		
Categoria Profissional: Técnico de Som		
Composição da Remuneração		Preço Unitário Mensal (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		Preço (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		Preço (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos e Ferramentas	
C	EPI	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2017/00353

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário-educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente do trabalho	2,00	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL		35,80	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	13º Salário	9,09	
B	Adicional de Férias	3,03	
Subtotal		12,12	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34	
TOTAL		16,46	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	
TOTAL		0,04%	
Submódulo 4.4 – Rescisão		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,695	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa 50%	4,36	
TOTAL		7,45	
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Férias	9,09	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		11,62	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160	



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

TOTAL	15,780	
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual (%)	Preço (R\$)
4.1 Encargos sociais e FGTS	35,80	
4.2 13º (décimo terceiro salário)	16,46	
4.3 Afastamento maternidade	0,04	
4.4 Custo de rescisão	7,45	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	15,78	
4.6 Outros (especificar)	0,00	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	75,53	
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)		
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Preço (R\$)
A Custos Indiretos	5,00	
B Lucro	6,79	
C Tributos		
D Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75	
E Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
C1. PIS	1,65	
C2. COFINS	7,60	
C3. ISS	5,00	
Total dos tributos	14,25	
TOTAL		
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Técnico de Som		
Descrição		Preço (R\$)
I – Composição da Remuneração		
II – Benefícios mensais e diários		
III – Insumos diversos		
IV – Encargos sociais e trabalhistas		
Subtotal (I + II + III + IV)		
V – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

C) ITEM 03 – OPERADOR DE VÍDEO

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração		
Categoria Profissional: Operador de Vídeo		
Composição da Remuneração		Preço Unitário Mensal (R\$)
A Salário base		
B Adicional de periculosidade		
C Adicional de insalubridade		



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2017/00353

D	Adicional Noturno	
E	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		Preço (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		Preço (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos e Ferramentas	
C	EPI	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		Percentual (%)
A	INSS	20,00
B	SESI ou SESC	1,50
C	SENAI ou SENAC	1,00
D	INCRA	0,20
E	Salário-educação	2,50
F	FGTS	8,00
G	Seguro acidente do trabalho	2,00
H	SEBRAE	0,60
TOTAL		35,80
Submódulo 4.2 – 13º Salário		Percentual (%)
A	13º Salário	9,09
B	Adicional de Férias	3,03
Subtotal		12,12
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34
TOTAL		16,46
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		Percentual (%)
A	Afastamento maternidade	0,03%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2017/00353

TOTAL		0,04%	
Submódulo 4.4 – Rescisão		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,695	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa 50%	4,36	
TOTAL		7,45	
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Férias	9,09	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		11,62	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160	
TOTAL		15,780	

Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		Percentual (%)	Preço (R\$)
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46	
4.3	Afastamento maternidade	0,04	
4.4	Custo de rescisão	7,45	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78	
4.6	Outros (especificar)	0,00	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,53	
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			

Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Preço (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	6,79	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65	



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

C2. COFINS	7,60	
C3. ISS	5,00	
Total dos tributos	14,25	
TOTAL		
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Operador de vídeo		
Descrição	Preço (R\$)	
I – Composição da Remuneração		
II – Benefícios mensais e diários		
III – Insumos diversos		
IV – Encargos sociais e trabalhistas		
Subtotal (I + II + III + IV)		
V – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

8.1.2 – PLANILHA TOTALIZADORA				
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	Operador de vídeo	01		
02	Técnico de Som	01		
03	Técnico de Vídeo	01		
VALOR TOTAL ANUAL				

8.1.3 - O valor da hora extra para cada categoria profissional é:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA		
	50 %	70%	100%
OPERADOR DE LUZ			
TÉCNICO DE SOM			
TÉCNICO DE VÍDEO			

8.1.4 - O valor total anual das peças de reposição dos equipamentos disponíveis para manutenção, discriminados no Anexo I deste Contrato, é de R\$ _____ (_____);

8.1.5 - O valor total anual das peças de reposição dos equipamentos disponíveis para manutenção, discriminados no Anexo II deste Contrato, é de R\$ _____ (_____);

8.1.6 - O valor global estimado do Contrato [Somatório dos subitens (8.1.2 + 8.1.4 + 8.1.5)] é de R\$ _____ (_____);



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



20

TRF2CAP201801138

8.1.7 - Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão de obra.

8.1.8 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licença, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

8.2 - DA REPACTUAÇÃO:

8.2.1 - É admitida repactuação dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses.

8.2.1.1 - O interregno mínimo de 12 (*doze*) meses será contado:

a) No tocante aos preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

a.2) Se não houver convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços;

a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

b.1) Os preços dos insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (*dose*) meses, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



- c) Quanto aos preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.
- d) No que se refere a preços de insumos, materiais e equipamentos, serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 (*doze*) meses previsto na alínea “b”.
- e) Quando o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

8.2.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e deverão vir acompanhados das peças elencadas a seguir:

8.2.2.1 - no caso das repactuações:

- a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;
- d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

8.2.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.2.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.2.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preço e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.2.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

8.2.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme estabelecido no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto neste Contrato;



8.2.5.2 - no caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

8.2.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (*doze*) meses a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

8.2.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

8.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados e peças de reposição efetivamente adquiridas, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.3.1.1 - Todos os materiais deverão ser fornecidos pela Contratada, aos preços por ela propostos, nos termos deste Contrato, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente adquiridos e pagos pelo Contratante mensalmente.

8.3.1.1.1 - A Contratada apresentará documentos fiscais, discriminando preço e quantidade de todas as peças adquiridas, acompanhados de relação contendo os nomes das peças, marcas, quantidades, etc.

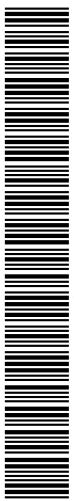
8.3.1.2 - Caso não seja realizado através de depósito bancário, o pagamento dos técnicos, discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato, deverá ser efetuado na Seção de Administração do Centro Cultural (SEADMI), sob a fiscalização do mesmo, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, a fim de evitar que a ausência dos citados profissionais comprometa operacionalmente os eventos do Centro Cultural;

8.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário das 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em 02 (*duas*) vias, acompanhado dos documentos abaixo, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



23

TRF2CAP201801138

- 8.3.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, rubricada por seu Representante Legal;
- 8.3.2.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;
- 8.3.2.3 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 8.3.2.4 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
- 8.3.2.5 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, correspondente ao mês do documento fiscal;
- 8.3.2.6 - Comprovantes de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;
- 8.3.2.7 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Centro Cultural Justiça Federal, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor;
- 8.3.2.8 - A folha de pagamento, bem como os cartões de ponto, terão com período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial (dia ao último dia do mês) excetuado-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período *pro rata*;
- 8.3.2.9 - Demonstrativo do cálculo utilizado (memória de cálculo) para fins de determinação do valor devido aos serviços emergenciais de caráter corretivos executados fora do horário normal do expediente, prestados no mês de referência do documento fiscal;
- 8.3.2.10 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
- 8.3.2.11 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
- 8.3.2.12 - Relatório técnico mensal sobre as condições gerais do equipamentos e das instalações, na forma do item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência do pregão Eletrônico 017/2018, como condição para viabilizar atesto do documento de cobrança;



8.3.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.3.3.1 - do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.3.3.2 - da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.3.3.3 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal pertinente.

8.3.4 - Para fins do disposto no subitem 8.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

8.3.5 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

8.3.6 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

8.3.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.3.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

8.3.8.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acim referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

8.3.9 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso X do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

8.3.9.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal d



cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.4 – DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

8.4.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

8.4.1.1 - Férias;

8.4.1.2 - 1/3 constitucional;

8.4.1.3 - 13º Salário;

8.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

8.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 - MPDG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.: (*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

8.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 8.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada.



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

8.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados, da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

8.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.4.8 - A Contratada poderá:

8.4.8.1 - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verba trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 8.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CCJF, e que apresente:

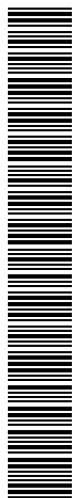
a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



.21

TRF2CAP201801138

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, com mais de 01 (*um*) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

8.4.8.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CCJF, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

8.4.8.3 - Nas hipóteses no subitem 8.4.8.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.4.9 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados o



TRF2CAP201801138



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

8.4.10 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 8.4.1.

8.4.11 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 8.4.8.1 após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

8.4.12 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013, de 24/10/2013, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001 do Conselho da Justiça Federal deverão ser observados na execução contratual.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.30.25	085.389	
	3.3.90.37.06		

9.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019, as despesas serão incluídas na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionadas à aprovação das mesmas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 - fraudar a execução do Contrato;



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

- 10.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 - fizer declaração falsa;
- 10.1.6 - não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.7 - não mantiver a proposta.

10.2 - Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 desta Cláusula e nas Tabelas 1 e 2, discriminadas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, com as seguintes penalidades:

- 10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

10.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

10.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

10.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 0 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

10.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

10.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



.3U

TRF2CAP201801138

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

10.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

10.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

10.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.8.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

10.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

10.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



.31

TRF2CAP201801138

- b) Proposta (TRF2-CAP-2018/_____) datada de ____/____/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;
- c) CERTIFICADO DE VISTORIA (TRF2-CAP-2018/_____), se houver, fornecido pelo Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, conforme solicitado pela fiscalização:

13.4.1 - Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;

13.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

13.4.3 - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acord



TRF2CAP201801138



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

13.4.4 - Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

13.4.5 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

13.5 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

13.5.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (*um*) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CCJF de empregados não inclusos na relação;
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

13.5.2 - Até 15 (*quinze*) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

13.5.3 - Até 10 (*dez*) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- d) A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;



- e) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- f) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O prazo de vigência é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima do presente Contrato.

14.6 - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

14.7 - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada ser vantajosa a manutenção do Contrato.

14.8 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- 14.8.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.8.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;
- 14.8.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 14.8.4 - O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Contratante;



14.8.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.

14.9 - A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 14.8.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

14.9.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

14.9.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

15.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

15.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

15.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

15.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

15.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

15.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 15.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

15.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 15.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



.35

TRF2CAP201801138

15.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

15.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

15.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.6 - Será considerada extinta a garantia:

15.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

15.6.2 - Com a extinção do Contrato.

15.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

15.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

15.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

15.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 15.7.1.3 e 15.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

15.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

16.1 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na Tabela 2 **abaixo**, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

16.2 - A falha na execução do Contrato, enquadrado na Tabela 2 será devidamente informada a Contratada, a qual dará aquiescência para o devido desconto no documento de cobrança.



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

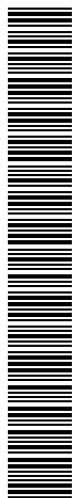


TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	200,00
3	300,00
4	400,00
5	500,00
6	600,00

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por empregado e por dia
2	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Executar o serviço com desleixo e negligência, ou deixar de providenciar às solicitações requeridas, prevista em contrato.	2	Por ocorrência
4	Danificar equipamentos com culpa ou dolo por ato de seus empregados.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
6	Retirar do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do mesmo.	2	Por item e por ocorrência
7	Retirar empregados escalados em serviço no Contratante, durante o expediente.	4	Por empregado e por dia
8	Deixar de cumprir o objeto do Contrato com assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por empregado e por dia
11	Deixar de comunicar a fruição de férias de funcionário e demais afastamentos e de informar a cobertura do posto em até 48 horas.	2	Por empregado e por dia
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
13	Deixar de entregar o uniforme dos empregados, na forma e prazo estabelecidos no presente contrato.	2	Por empregado e por dia
14	Proceder à alteração do quadro de funcionários sem comunicar tal fato à Contratante.	1	Por empregado e por dia



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201801138

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
15	Não substituir peças defeituosas no prazo de 90 (noventa) dias.	2	Por ocorrência e por dia
16	Não ter substituído equipamento defeituoso, tendo causando prejuízo/transtorno ao Contratante.	3	Por ocorrência e por dia
17	Atrasar o pagamento de salários no prazo previsto em contrato.	2	Por empregado e por dia
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

18.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

18.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10192 de 14/02/2001.

19.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, sem que isso implique em alterações dos preços cotados de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites aí estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

19.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dor



TRF2CAP201801138



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Gerardo, n.º 46, 12º andar), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

19.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Décima e Décima Sexta do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO:

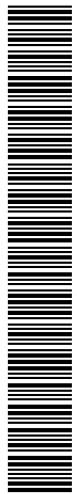
Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2018.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)



ANEXO I

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA MANUTENÇÃO

I - EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	PEÇAS/DEFEITO	Previsão de substituição anual	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Equalizador Gráfico Ciclotron TGE 2313X – estéreo 30 bandas por canal	Fonte de alimentação	2		
		Feder de equalizações	10		
2	Crossover Bose 802C – 2 vias estéreo	Fonte de alimentação	2		
3	Caixa Bose 802	Altos falante	6		
4	Caixa TAW 12 BR PROEX	Alto falante	6		
		Circuito de frequências	2		
5	Amplificador CREST CA-6	Fonte de alimentação	2		
		Circuito de integrado	2		
6	Microfone Shure Beta 52	Cápsula de microfone	2		
		Globo cabeça	10		
7	Microfone Shure SM-57	Cápsula de microfone	10		
8	Microfone Shure SM-58	Cápsula de microfone	10		
9	Microfone Shure SM-81	Cápsula de microfone	6		
10	Microfone Senheiser Shot Gun	Cápsula de microfone	4		
11	Microfone sem fio-shure	Cápsula de microfone	5		
12	Microfones sem fio – shure UHF	Cápsula de microfone	6		
		Fonte de alimentação	6		
13	Caixas de som ativa EV- Eletrovoice	Alto falante	6		
14	Mesa digital Yamaha TF5 de 32 canais	Fader de mesa de som	20		



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA MANUTENÇÃO

I - EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	PEÇAS/DEFEITO	Previsão de substituição anual	V. UNIT.	VALOR TOTAL
15	Sub woofer – 600w	Alto falante	2		
		Circuito de integrado	1		
16	Mesa digital Yamaha 01V de 32 canais	Fader de volume	16		
		Circuito integrado	4		
17	Microfone Gooseneck Shure mod MX412/N	Cápsula de microfone	8		
18	Monitor ativa Attack MP300	Alto Falante	2		
		Circuito integrado	2		
19	Monitor ativa Yamaha	Alto falante	6		
		Circuito integrado	6		
20	Monitor Ativo Behringer	Alto falante	8		
		Circuito integrado	8		
21	Monitor Ativo NCA	Alto falante	4		
		Circuito integrado	4		
22	Mesa de som Behringer Mod 1622	Fader de volume	6		
		Fonte de alimentação	4		
23	Conversor digital- Behringer PRO8 ADA 8000	Circuito integrado	1		
24	Caixa cíclotron Multiuso Ativa	Alto Falante	2		
		Potenciômetro	20		
TOTAL					



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



ANEXO II

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA MANUTENÇÃO

II - EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PEÇAS/DEFEITO	Previsão de substituição anual	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Refletor de plano convexo	carrinho regulador de foco	10		
2	Maquina de fumaça dmx fog 3000	Bomba de succão	4		
		Motor	4		
		Placa mãe	4		
3	Mesa de iluminação Avolites Perola	Painel	1		
		Fader	10		
		Placa principal	2		
4	Refletor <i>par led 15w 18 lampadas</i>	Placa principal	10		
5	Modulo de <i>dimmer</i> demultiplexado 12 canais com filtro marca <i>Cl-tronics</i>	Placa principal	10		
		Painel de Led	10		
		Fonte de alimentação	10		
6	<i>Moving lights acme 250-s i-moving</i>	Placa principal	11		
		Motor de partida	10		
		Fonte de alimentação	10		
TOTAL					



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento N°: 2063244-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



.42

TRF2CAP201801138